



**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 6 February 2014**

**6225/14**

---

**Interinstitutional File:  
2013/0402 (COD)**

---

**PI 15  
CODEC 333  
INST 89  
PARLNAT 44**

**COVER NOTE**

---

from: General Secretariat of the Council of the European Union  
Directorate for Interinstitutional Relations

date: 31 January 2014

to: Mr Uwe CORSEPIUS, Secretary-General of the Council of the European Union

No. Cion prop.: COM(2013) 813 final

Subject: [doc. 17392/13 PI 178 CODEC 2842 - COM(2013) 813 final]  
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

---

Delegations will find attached an Opinion by the Portuguese Parliament on Commission document  
COM(2013) 813 final.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**PARECER**

**COM(2013)813**

**Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à proteção de *know-how* e informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais**

A presente iniciativa incorpora essa vontade de criar condições favoráveis às empresas que investem na investigação e na inovação.

Neste contexto, são propostas novas regras destinadas à proteção das informações comerciais e conhecimentos técnicos reservados (segredos comerciais), a fim de combater a sua aquisição, utilização e divulgação ilegal que assegurarão às empresas um adequado sistema de proteção dos segredos comerciais. Esta questão assume particular relevância para as pequenas e médias empresas, uma vez que são aquelas que, de uma forma mais intensa, usam o segredo comercial.

Importa ainda sublinhar que apesar de ser reconhecida a importância dos segredos comerciais e das ameaças de que são alvo, é patente a pouca relevância que a UE tem atribuído a esta questão. Não existe uma regulamentação europeia neste domínio e a proteção conferida pelos regulamentos nacionais é muito heterogénea, conduzindo à fragmentação do mercado interno.

A presente iniciativa, assume relevância, ao pretender estabelecer a nível da UE, um quadro jurídico capaz de assegurar às empresas um nível adequado de proteção, bem como vias de recurso judicial eficazes; permitindo assim que haja um sistema de proteção dos segredos comerciais sólido, equilibrado e harmonizado, capaz de propiciar às empresas e aos investigadores um ambiente mais seguro onde poderão gerar, partilhar e licenciar, através das fronteiras do mercado único, conhecimentos e tecnologias valiosos. Facilitará também a participação de empresas e investigadores de diferentes países da UE em projetos comuns de colaboração, no domínio da inovação e da investigação.

A proteção da propriedade intelectual é o capital que alimenta a nova economia. Criar os instrumentos necessários à sua defesa fomentará a inovação, o investimento e

aumentará a competitividade. A presente iniciativa traduz pois, a assunção do compromisso da criação de um mercado único da propriedade intelectual.

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que aqui se subscreve e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

Atentas as disposições da proposta em análise, cumpre suscitar as seguintes questões:

*a) Da Base Jurídica*

A presente iniciativa é sustentada juridicamente pelo artigo 114.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

*b) Do Princípio da Subsidiariedade*

Atendendo aos objetivos preconizados pela presente iniciativa, nomeadamente o estabelecimento, a nível da UE, de um quadro jurídico capaz de assegurar às empresas um grau adequado de proteção, contribuirá para a melhoria das condições para a inovação e o reforço da eficiência da propriedade intelectual no Mercado Interno, os mesmos poderão ser melhor alcançados através de uma ação a nível da União Europeia do que por ações individuais preconizadas por qualquer dos Estados Membros.

Conclui-se, portanto, que o princípio da subsidiariedade é respeitado.

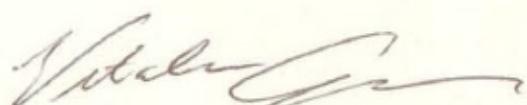
### **PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União Europeia;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

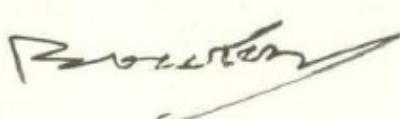
Palácio de S. Bento, 29 de janeiro de 2013

**O Deputado Autor do Parecer**



(Vitalino Canas)

**O Presidente da Comissão**



(Paulo Mota Pinto)

# **Relatório**

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho

[COM (2013) 813]

**Relator:** Nuno Serra  
(PSD)

relativa à proteção de *know-how* e informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais

## **ÍNDICE**

### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

### **PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

### **PARTE IV- CONCLUSÕES**

## **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos dos n.<sup>os</sup> 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção de know-how e informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais* foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

## **PARTE II – CONSIDERANDOS**

### **1. Em geral**

A presente iniciativa visa assegurar que a competitividade das empresas e dos organismos de investigação europeus baseada em know-how e informações comerciais confidenciais sejam devidamente protegidas e melhorar as condições/estrutura para o desenvolvimento e a exploração da inovação e para a transferência de conhecimentos no Mercado interno.

Conforme é referido na iniciativa, a qualidade científica é uma fonte de importantes ganhos para a sociedade em geral (tanto sector público como privado).

É sabido que a União Europeia na sua estratégia Europa 2020 se comprometeu com a criação de uma União da Inovação assente num conjunto de objetivos essenciais ao desenvolvimento económico.

## **2. Aspectos relevantes**

A ora analisada iniciativa refere por diversas vezes o tema dos “segredos comerciais”, isto é, das já referidas informações comerciais confidenciais que, por vezes, no caso de grande parte das empresas acabam por ser protegidos pela forma mais óbvia, a confidencialidade.

Na verdade, ao longo de todo o processo de investigação e criação uma quantidade significativa de informações e dados vai sendo acumulada, gerando assim progressivamente conhecimentos de um valor económico substancial que, muitas vezes, não se qualificam para proteção de DPI, mas que são igualmente importantes para a inovação e para a competitividade das empresas em geral.

O texto introdutório da proposta de diretiva refere mesmo que:

*Apesar de não serem protegidos como um DPI clássico, os segredos comerciais são, ainda assim, um instrumento complementar essencial para a necessária apropriação dos ativos intelectuais que são os motores da economia do conhecimento do século XXI. O titular de um segredo comercial não possui direitos exclusivos sobre as informações abrangidas pelo segredo comercial. Contudo, a fim de promover um processo economicamente eficiente e competitivo, justifica-se a aplicação de restrições à utilização de um segredo comercial em casos em que o know-how ou as informações relevantes tenham sido obtidos, por um terceiro, do titular do segredo comercial contra a sua vontade e por meios desonestos.*

Uma vez mais, a presente proposta de diretiva assenta essencialmente no “compromisso de criar um mercado único da propriedade intelectual” tendo então optado, de entre diversas possibilidades, pela:

- convergência dos recursos em matéria de direito civil nacional contra a apropriação indevida de segredos comerciais e regras relativas à preservação da confidencialidade respeitante a segredos comerciais durante e após processos judiciais.

### **3. Princípio da Subsidiariedade**

Relativamente a este princípio, com base em tudo o que está referido na proposta de diretiva bem como em todo o seu texto introdutório o princípio da subsidiariedade está salvaguardado. Tentar alcançar a totalidade dos objetivos em questão por cada Estado membro seria não apenas insuficiente como seguramente mais dispendioso e sem a mesma eficiência. Não obstante a legislação já existente em cada Estado membro de proteção aos direitos de propriedade intelectual, a presente iniciativa procura ir mais longe e visa fazê-lo de forma conjunta e comunitária, algo que será seguramente benéfico para todos, ainda para mais tendo em conta que a colaboração em inovação e desenvolvimento facilmente ultrapassa as fronteiras nacionais.

### **PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

O relator opta, neste parecer, por não expressar a sua opinião pessoal.

### **PARTE IV - CONCLUSÕES**

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade;

2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

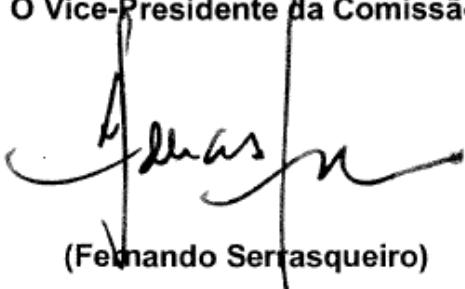
Palácio de S. Bento, 8 de janeiro de 2014

O Deputado relator



(Nuno Serra)

O Vice-Presidente da Comissão



(Fernando Serrasqueiro)